

ATA PUBLICADA DOC 03/06/2009 – PÁG. 58

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/SMSP/COGEL/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2008-0.164.863-3

PREGÃO Nº 036/SMSP/COGEL/2008

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: IUDICE MINERAÇÃO LTDA

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano dois mil e nove, no Gabinete da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS, situada à Rua Líbero Badaró, 425 - 35º andar - Centro, São Paulo, a Prefeitura do Município de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.269.236/0001-17, neste ato representada pelo Secretário Municipal das Subprefeituras, Sr. A. ANDREA MATARAZZO e a empresa IUDICE MINERAÇÃO LTDA, sito a Rua Friedrich Von Voith, nº 1.900 – Cj. 1 – Jaraguá – São Paulo/SP, CEP 02995-000, Fone: (11) 3948-0955 Fax: (11) 3948-0989, Email: comercial@iudice.com.br - inscrita no CNPJ sob o nº 49.273.071/0001-57, neste ato representada por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93. Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o despacho constante às folhas 1695/1696/1697 do processo em epígrafe, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

I – DO OBJETO

1.1 – Registro de Preços para **fornecimento à PMSP de vários tipos de pedras**, conforme itens abaixo:

ITEM 01 – PÓ DE PEDRA;

ITEM 02 – PEDRISCO LIMPO;

ITEM 05 – PEDRA BRITADA LIMPA Nº 01;

ITEM 06 – PEDRA BRITADA LIMPA Nº 02;

ITEM 07 – PEDRA BRITADA LIMPA Nº 03;

ITEM 08 – PEDRA BRITADA LIMPA Nº 04;

ITEM 09 – BRITA CORRIDA;

ITEM 10 – RACHÃO.

1.2 - O fornecimento será prestado no Município de São Paulo, nas áreas geográficas que compõem o(s) Agrupamento(s) abaixo, nos locais indicados pelas Unidades Requisitantes, preferencialmente nos respectivos depósitos, a saber:

1.3 - O consumo mensal (em ton) estimado pela Prefeitura, por Item/Agrupamento, é de:

AGRUPAMENTO	ITEM	QTDE/TON
I - CV – FB – JT – PJ – PR - ST	1	164
	2	128
	5	521
	6	292
	7	301
	8	293
	9	724
IV - AD – CL – CS – IP – JÁ – MB – PA – SA	6	306
	8	807
	10	860
V - BT – LA – PI – SE – VM	1	40
	2	199
VI – SPUA-NEC / USINAS(SA;IQ;PA)	2	35000

1.4 – Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Anexo III do Edital que precedeu esta Ata de Registro de Preços e dela fica fazendo parte integrante.

II - DOS PREÇOS

2.1 – Os preços unitários que vigorarão inicialmente nesta Ata de Registro de Preços são:

Agrupamento I (CV – FB – JT – PJ – PR – ST)

Item 01 = R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)/ton;

Item 02 = R\$ 41,70 (quarenta e um reais e setenta centavos)/ton;

Item 05 = R\$ 41,70 (quarenta e um reais e setenta centavos)/ton;

Item 06 = R\$ 43,00 (quarenta e três reais)/ton;

Item 07 = R\$ 43,00 (quarenta e três reais)/ton;

Item 08 = R\$ 43,00 (quarenta e três reais)/ton;;

Item 09 = R\$ 43,00 (quarenta e três reais)/ton;

Agrupamento IV (AD – CL – CS – IP – JÁ – MB – PA – SA)

Item 06 = R\$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinqüenta centavos)/ton;

Item 08 = R\$ 46,50 (quarenta e seis reais e cinqüenta centavos)/ton;

Item 10 = R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)/ton;

Agrupamento V (BT – LA – PI – SE – VM)

Item 01 = R\$ 43,35 (quarenta e três reais e trinta e cinco centavos)/ton;

Item 02 = R\$ 48,20 (quarenta e oito reais e vinte centavos)/ton.

Agrupamento VI (SPUA-NEC)

Item 02 = R\$ 47,00 (quarenta e sete reais)/ton;

2.2 – Os preços a serem pagos à Detentora, serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data da entrega do(s) material(is).

2.3 - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.

III - DO REAJUSTES DE PREÇOS

3.1 - Não haverá reajuste de preços.

3.2 – O(s) preço(s) unitário(s) registrado(s), poderá(ão) ser adequado(s) com elevação ou redução de seu(s) respectivo(s) valor(es), pelo Departamento de Gestão de Suprimentos-DGS/COMPRES, ou outro órgão que vier a ser indicado em função da dinâmica de mercado, obedecendo a metodologia a seguir :

3.2.1 - Independentemente de solicitação da detentora da Ata de Registro de Preços a PMSP poderá, a qualquer tempo, rever, o(s) preço(s) registrado(s), em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.

3.2.2 – O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser majorado(s) pela PMSP mediante solicitação da detentora, desde que acompanhado(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas,

componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

3.2.3 – O(s) novo(s) preço(s) só será(ão) válido(s) após sua publicação no D.O.C., retroagindo à data do pedido de adequação formulado pela Detentora desta Ata de Registro de Preços, para efeitos de pagamentos dos fornecimentos efetuados entre a data de tal pedido e a data da publicação do(s) novo(s) preço(s), ou ao momento de constatação de eventual redução para os mesmos fins.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

IV – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, prorrogável uma única vez, por igual período, nos termos do art. 13 da Lei nº 13.278/02, mediante prévia pesquisa de mercado que revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 44.279/03.

V – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

5.2 - Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Detentora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos e apresentação dos documentos referidos no item 5.4, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

5.3 - Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da convocação da Detentora.

5.4 - A contratação estará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social (CND);
- b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças do Município de São Paulo.

Ou

c.1) Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar declaração sob as penas da Lei, no sentido de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

d) Em se tratando de empresa “comerciante/revendedora”, deverá ser apresentado certidão de registro ou inscrição no CREA da empresa (pedreira) fornecedora do material e de seu(s) responsável(is) técnico(s).

e) Licença de Exploração, Decreto ou Portaria de Lavra emitida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

e.1) Em se tratando de empresa “comerciante/revendedora”, deverá ser apresentado Licença de Exploração, Decreto ou Portaria de Lavra emitida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, desde que devidamente identificado e qualificado, em nome da empresa (pedreira) fornecedora do material.

5.5 - A "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Agrupamento, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, tipo e quantidade do material solicitado, valor, local(ais) de entrega, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa.

5.6 - A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, observada as estimativas de consumo constantes no subitem 1.3 desta Ata.

5.7 - Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o “Pedido”, o mesmo deverá ser enviado pelo Correio registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

5.8 - O prazo máximo para entrega do(s) material(is), parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de **05 (cinco) dias corridos**, contado a partir do dia seguinte à data do recebimento da “Requisição/Pedido”, ou instrumento equivalente, pela Detentora. Em se ultrapassando as quantidades previstas no item 1.3, este prazo pode ser alterado de comum acordo entre as partes, desde que devidamente formalizado e limitado ao **máximo de 15 (quinze) dias corridos**.

5.9 - O(s) Técnico(s) ou Responsável(eis) da Unidade Requisitante da PMSP deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes desta Ata de R.P, que serão

devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal, observado o item VII da presente Ata.

5.10 - Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

6.1.1 – Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2 - Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação, e as demais instruções previstas na Portaria nº 14/SF/1998:

6.2.1 - Cópia da requisição do fornecimento do material;

6.2.2 - 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

6.2.3 - Fatura, no caso de Nota Fiscal;

6.2.4 - Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

6.2.5 - Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.3 – Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no Banco Bradesco nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 46.528/05.

6.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

6.5 - Não será concedida atualização ou compensação financeira, nos termos da Portaria nº 54/SF/95.

6.6 - Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

VII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O fornecimento, objeto da Ata de Registro de Preços será recebido pela PREFEITURA consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7.2 - Por ocasião do recebimento deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria 077 / SMA - G, de 21/09/1993.

7.3 - O(s) técnico(s) ou Responsável(eis) da Unidade Requisitante efetuará(ao) vistoria no ato da entrega, avaliando as condições físicas do material. Caso estas condições não sejam satisfatórias ou em desacordo com as normas brasileiras e especificações contidas nesta Ata de R.P., a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostada por outra, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da devolução ou da comunicação para troca, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

7.3.1. A unidade requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto do registro de preço ou em desacordo com as especificações técnicas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1 - A Detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais nos locais de entrega.

8.2 - A Detentora deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.3 - A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

8.4 – A Detentora deverá fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto no artigo 9º da Lei Municipal nº 13.278/2002.

8.5 – A detentora deverá observar no decorrer das contratações, decorrentes do Registro de Preços, os termos da Lei Municipal 13.278/2002, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.6 – A Detentora deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame, sob pena do cancelamento da respectiva Ata e aplicação da penalidade prevista na cláusula 9.1.8.

IX – DAS PENALIDADES

9.1 - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1 - Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação;

9.1.1.1 - Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados no item 5.4 desta Ata de R.P.

9.1.2 – Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, quando cabível, sem a devida justificativa, aceita pela Unidade Requisitante: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

9.1.3 - Multa por dia de atraso na entrega do material programado: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias; A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 9.1.6. desta Ata de R.P., incidindo as conseqüências legais e contratuais daí advindas.

9.1.4 – Multa pela entrega de material em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor do material a ser entregue, independentemente da obrigação de trocá-lo.

9.1.5 – Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

9.1.6 - Multa pela inexecução parcial do contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade entregue com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.

9.1.7 - Multa pela inexecução total do contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;

9.1.8 – Multa por cancelamento da Ata por culpa da detentora: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado, calculado sobre o número de meses faltantes para o término da Ata, considerando o(s) item(ns) e o(s) agrupamento(s) para o qual o material seria fornecido.

9.1.9 – Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

9.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

10.1.1 - A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

10.1.2 - A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

10.1.3 - A Detentora não aceitar reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;

10.1.4 - Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.2.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.3 – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1 - Poderão fazer uso desta Ata todas as Unidades da Administração Municipal de São Paulo, conforme o artigo 6º, da Lei Municipal nº 13.278/2002, observado o critério regionalidade estabelecido na Cláusula II desta Ata.

11.2 - A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

11.3 - O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá a mesma regra.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2 - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações - SMSP/COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

12.3 – Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

12.4 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal n.º 44.279/03, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

12.5 - A Detentora no ato da assinatura desta Ata apresentou:

12.5.1 – Certidão negativa de Débitos Tributários Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo.

Ou

Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração sob as penas da Lei, no sentido de que não está aqui cadastrada e que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

12.5.2 – Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social – CND.

12.5.3 – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

12.5.4 - Declaração firmada pelo representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando sob as penas da Lei, que fornecerá produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciada, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, nos termos do modelo constante no Anexo XIII do Edital.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 036/SMSP/COGEL/2008, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão.

Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A Detentora exibiu neste ato a Guia de Arrecadação nº 2009000169, no valor de R\$ 28,40 (vinte e oito reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento dos emolumentos da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem de acordo, mandou o Sr. Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras, que lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

A. ANDREA MATARAZZO
Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

Pela Detentora: IUDICE MINERAÇÃO LTDA

Nome :

R.G. :

Cargo :

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

Nome:

RG nº:

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PREGÃO (Presencial) Nº 036/SMSP/COGEL/2008

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2008-0.164.863-3

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de vários tipos de pedras.

01 - OBJETO

1.1 – Fornecimento de pó de pedra, pedrisco limpo e misto, pedras britadas limpas meia, nºs. 01, 02, 03 e 04, brita corrida e rachão, conforme especificações das NBR 7225 e NBR 7211 da ABNT e as demais especificações que seguem:

ITEM 1 – PÓ DE PEDRA;

ITEM 2 – PEDRISCO LIMPO;

ITEM 3 – PEDRISCO MISTO;

ITEM 4 – PEDRA MEIA;

ITEM 5 – PEDRA BRITADA LIMPA Nº 01;

ITEM 6 – PEDRA BRITADA LIMPA Nº 02;

ITEM 7 – PEDRA BRITADA LIMPA Nº 03;

ITEM 8 – PEDRA BRITADA LIMPA Nº 04;

ITEM 9 – BRITA CORRIDA;

ITEM 10 – RACHÃO.

02 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

2.1 - Os agregados minerais a serem fornecidos, deverão ser resultantes da britagem de rocha sã. Seus fragmentos deverão ser angulares, de boa qualidade, tenazes, duros e duráveis, livres de torrões de argila, fragmentos moles ou alterados, de fácil desintegração.

2.2 - O desgaste por Abrasão “Los Angeles”, conforme método ME-23 da PMSP, não deverá ser superior a 40% (quarenta por cento).

2.3 - A porcentagem de fragmentos defeituosos, com diâmetro maior que 4,76mm (alongados, lamelares, discóides ou conchoidais), não deverá exceder a 20% (vinte por cento) em peso, em relação à fração retida na mesma peneira.

2.4 - A porcentagem de fragmentos moles ou alterados deverá ser inferior a 2% (dois por cento).

2.5 – Os agregados minerais deverão atender a seguinte especificação granulométrica, por tipo:

% QUE PASSA EM PESO

PENEIRA		MATERIAL								
ASTM	(mm)	Pó de pedra	Pedrisco limpo	Pedrisco misto	Pedra meia	Brita 1	Brita 2	Brita 3	Brita 4	Brita Corrida
ITEM		1	2	3	4	5	6	7	8	9
	76								100	
	64								70 - 100	
2"	50							100	0 - 25	100
	38							70 - 100	0 - 10	-
	32						100	0 - 25	0 - 5	-
1"	25					100	75 - 100	0 - 13		50 - 85
¾"	19					90 - 100	0 - 25	0 - 5		-
½"	12,5		100	100	95-100	-	0 - 10			-
3/8"	9,5	100	90 - 100	92 - 100	85-98	0 - 20	0 - 5			35 - 65
¼"	6,3	-	-	-	-	0 - 8				-
Nº 4	4,8	80-100	20-55	74 - 90	0-30	0 - 5				-
Nº 8	2,4	-	0 - 10	60 - 80	-					-
Nº 10	2	40-60	0-10	-	0-10	-	-	-	-	15 - 40
Nº 40	0,42	30-45	0-05	30 - 50	0-05					-
Nº 80	0,177	24-35	0-03	16 - 32						-
Nº 200	0,074	06-12	0-02	05-10						2 - 8

2.5.1 O rachão, item 10, deverá possuir grãos com diâmetro compreendido entre 100 e 250 mm.

2.6 - A porcentagem de substâncias nocivas ou impurezas, tais como: torrões de argila, matéria orgânica ou carbonosa, deverá ser inferior a 0,5% (meio por cento).

2.7 - Os grãos de agregados retidos na peneira de 4,76 mm não deverão apresentar perda superior a 15% (quinze por cento) quando submetidos ao ensaio de durabilidade com solução de sulfato de sódio, em cinco ciclos (Mét. DNER - ME 89 - 64).

2.8 - Equivalente da areia: maior ou igual à 55%; (fração que passa pela peneira de malha quadrada de nº 4).

2.9 - O índice de Suporte Califórnia (ISC) para brita corrida, não deverá ser inferior a 60% (sessenta por cento).

03 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/RECEBIMENTO

3.1 - Os materiais deverão ser entregues em caminhões basculantes de caçamba metálica, com suas respectivas cargas devidamente protegidas por lona e lacradas, na quantidade mínima de 5 (cinco) toneladas;

3.2 - A Unidade de medida a ser utilizada para fornecimento dos materiais será em tonelada, deverão ser atendidas as recomendações de pesagem do SINDIPEDRAS, devendo, obrigatoriamente, a balança ter aferição do INMETRO e estando a carga sujeita a auditoria de pesagem, que poderá ocorrer em cerca de 10% das viagens, com desvio da carga até a SPUA, à exceção do Agrupamento VI - SPUA, onde todas as cargas serão aferidas quando de seu recebimento;

3.3 - A umidade máxima admissível para os materiais, no ato da entrega, deverá ser de:

a) pedrisco misto: menor ou igual a 4,0% (quatro por cento);

b) brita e brita 2: menor ou igual a 1,0% (um por cento).

3.3.1 - Fica facultado à Unidade Requisitante o recebimento de materiais que não possuem umidade dentro do exigido nas alíneas “a” e “b” do item anterior.

3.4 - O peso por eixo rodoviário, das unidades de transporte, deverá estar em conformidade com a regulamentação do CONTRAN.

3.5 - O não aceite dos materiais por parte da unidade requisitante do fornecimento, por descumprimento às exigências do edital ou especificação, implicará ao fornecedor as penalidades previstas na Cláusula IX da Ata de Registro de Preço.

3.6 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços será assegurado à Prefeitura o direito de efetuar coleta de amostras para ensaios de laboratório, sem que caiba qualquer ônus à esta municipalidade, pela fração de material coletada para as análises laboratoriais.

3.7 - O não cumprimento do item 3.6, por culpa do fornecedor, implicará na suspensão ou interrupção dos fornecimentos, ficando a contratada sujeita às penalidades estabelecidas neste Edital. Para aplicação das multas previstas considerar-se-á como materiais não fornecidos, aqueles que forem objetos de suspensão de fornecimento por este motivo.

3.8 - O material deverá ser entregue nos locais e horários designados pela Unidade Requisitante.

RELAÇÃO DE AGRUPAMENTOS E ENDEREÇOS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

PREGÃO (Presencial) Nº 036/SMSP/COGEL/2008

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2008-0.164.863-3

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de vários tipos de pedras.

As áreas geográficas que compõem os Agrupamentos são as delimitadas pelas Subprefeituras e SMSP/NEC, conforme abaixo discriminado:

AGRUPAMENTOS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS
I	CV – FB – JT – PJ – PR - ST
II	AF – MG – MO – PE – VP
III	CT – EM – G – IQ – IT – MP – SM
IV	AD – CL – CS – IP – JÁ – MB – PA – SA
V	BT – LA – PI – SE – VM
VI	SPUA-NEC / USINAS(SA;IQ;PA)

SIGLA	SUBPREFEITURA	ENDEREÇO
AD	CIDADE ADEMAR	Rua Yervant Kissajikian, 416
AF	ARICANDUVA/VILA FORMOSA	Rua Eponina, 82
BT	BUTANTÃ	Rua Ulpiano da Costa Manso, 201
CL	CAMPO LIMPO	Av. Nossa Senhora do Bom Conselho, 59
CS	CAPELA DO SOCORRO	Rua Cassiano dos Santos, 499
CV	CASA VERDE	Rua Baroré, 284
CT	CIDADE TIRADENTES	Estrada do Iguatemi, 2.751
EM	ERMELINO MATARAZZO	Av. São Miguel, 5977
FB	FREGUESIA/BRASILÂNDIA	Rua João Marcelino Branco, 95
G	GUAIANAZES	Rua Prof. Cosme Deodato Tadeu, 136
IP	IPIRANGA	Rua Lino Coutinho, 444
IQ	ITAQUERA	Rua Gregório Ramalho, 103
IT	ITAIM PAULISTA	Av. Marechal Tito, 3012
JA	JABAQUARA	Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 2979

Coordenadoria Geral de Licitações

JT	JAÇANÃ/TREMembÉ	Av. Luiz Stamatis, 300
LA	LAPA	Rua Guaicurus, 1.000
MB	M'BOI MIRIM	Estrada do Rivieira, 394
MG	V.MARIA/V.GUILHERME	Rua General Mendes, 111
MO	MOÓCA	Rua Taquari, 549
MP	SÃO MIGUEL PAULISTA	Rua Ana Flora Pinheiro de Souza, 76
PA	PARELHEIROS	Av. Sadamus Inoue, 190
PE	PENHA	Rua Candapui, 492
PI	PINHEIROS	Av. das Nações Unidas, 7123
PJ	PIRITUBA/JARAGUÁ	Rua Luiz Carneiro, 193
PR	PERUS	Av. Ylidio Figueiredo, 349
SA	SANTO AMARO	Praça Floriano Peixoto, 54
SE	SÉ	Av. do Estado, 900
SM	SÃO MATEUS	Rua Ragueb Chohfi, 1500
ST	SANTANA	Av. Tucuruvi, 808
VM	VILA MARIANA	Rua José de Magalhães, 500
VP	VILA PRUDENTE	Estrada do Oratório, 172
SMSP/ NEC	USINA BARRA FUNDA	Rua do Bosque, 1088
SMSP/ NEC	USINA SANTO AMARO	Rua Celórico, 415
SMSP/ NEC	USINA DE ITAQUERA	Av. Oswaldo do Vale Cordeiro, 411
SMSP/ NEC	USINA DE PARELHEIROS	Av. Sadamu Inoue, 5252